

Emitir Contrato Prestação de Serviço

O objetivo desta funcionalidade é emitir o contrato de prestação de serviço para o cliente da empresa. A opção pode ser acessada via **Menu de Sistema**, no caminho: **GSAN > Atendimento ao Público > Ordem de Serviço > Emitir Contrato de Prestação de Serviço**.

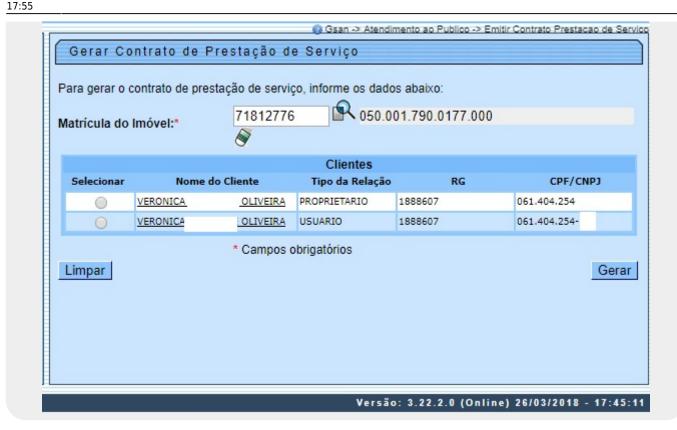
Feito isso, o sistema acessa a tela a seguir:

Observação

Informamos que os dados exibidos nas telas a seguir são fictícios, e não retratam informações de clientes.

	rato de Prestação trato de prestação de sen	viço, informe os dados aba	aixo:	
Matrícula do Imo	óvel:*			
		Clientes		
Selecionar	Nome do Cliente	Tipo da Relação	RG	CPF/CNPJ
Limpar	* Campos	s obrigatórios		Gera

Agora, informe obrigatoriamente a matrícula do imóvel e tecle **Enter**. Os dados do cliente serão exibidos na tela, quadro **Clientes**:



Agora, marque o checkbox do campo **Selecionar** e clique no botão Gerar para gerar o contrato de prestação de serviço. Caso queira exibir os dados do cliente, clique no *link* do campo **Nome do Cliente**. Em seguida, o sistema acessa a tela de consulta abaixo:

https://www.gsan.com.br/ Printed on 15/12/2025 10:37

			Dados d	o Cliente			
Código do 80986765		Nome:		VERONICA ALEIXO DE OLIVEIRA			
Nome Abreviado:			Dia Vencimento	Contas:			
			Tipo de	Cliente			
PARTICULA	AR .						
E-mail:							
Executa açõ	es de co	brança para os in	nóveis relacionados como	responsável:			
CPF: Data Emissã Data de Nasc Profissão:		LOID WEDIE	-	RG: Órgão Emiss Sexo:	or do RG/UF:	18886 SSP /PB SSP /PB FEMININO	
Endereços do Cliente							
Tipo RESIDENCIA	AL S	Correspondência SIM	RUA PROJETADA XXIV	- CENTRO U	Endereço IMBUZEIRO PB 58	3497-	
Telefones do Cliente							
Tipo		Principal			Telefone		
Histórico de Alteração do Cliente					P	esquisar Histórico	
Data da Realização Nome da Operação Usuario que Realizou a Operação							

MODELO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

https://www.gsan.com.br/ Printed on 15/12/2025 10:37

CONTRATO DE ADESÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

O presente instrumento de CONTRATO DE ADESÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO é firmado pelas partes designadas CONCESSIONÁRIAE CLIENTE, abaixo identificadas, nos termos do que dispõe as cláusulas contratuais a seguir especificadas:

1. DAS PARTES

CLÁUSULA PRIMEIRA

A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA – CAGEPA, Sociedade de Economia Mista, constituída mediante autorização da Lei Estadual nº. 3.459, de 31 de dezembro de 1966, com CGC/MF sob o nº. 09.123.654/0001-87, Inscrição Estadual nº. 16.057.202-9, com sede na cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, na Rua Feliciano Cirne, 220, Jaguaribe, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, e VERONICA

VERONICA

OLIVEIRA, CPF: 061.404.254- ligação para o imóvel Matrícula 71812776 localizado à RUA PROJETADA XXIV,

- CENTRO denominada(o) CLIENTE, aderem de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário para unidades consumidoras na forma deste Contrato de Adesão.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA SEGUNDA - Lei Federal nº. 8.666/93 (Licitações e Contratos Administrativos); Lei Federal 11.445/2007 (Saneamento Básico); Decreto Federal nº. 7.217 (Regulamenta a Lei Federal 11.445); Lei Federal nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor); Lei Estadual nº. 3.459 (Criação da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA); Resolução nº. 002/2010 da Diretoria da Agência de Regulação do Estado da Paraíba, Portaria do Ministério Saúde no 2.914 de 12 de dezembro de 2011.

3. DO OBJETO

<u>CLÁUSULA TERCEIRA</u> – Constituí objeto do presente **CONTRATO DE ADESÃO** à prestação e a utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de acordo com as condições gerais estabelecidas na Resolução de Diretoria da ARPB nº. 002/2010, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 24 de abril de 2010.

4. DA CARACTERIZAÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO

CLÁUSULA QUARTA — O pedido de ligação de água e/ou esgoto, por ato voluntário do interessado, caracteriza negócio jurídico de natureza contratual, responsabilizando o CLIENTE do imóvel pelo pagamento das contas emitidas a partir da ligação da unidade usuária, bem como pelo cumprimento das demais obrigações pertinentes.

5. DA IMPLANTAÇÃO DE RAMAIS PREDIAIS DE ÁGUA E/OU ESGOTOS

CLÁUSULA QUINTA – A CONCESSIONÁRIA executará o ramal predial de água ou esgoto até uma distância máxima de 25 (vinte e cinco) metros em área urbana ou de 40 (quarenta) metros em área rural, medida a partir da caixa de ligação ou padrão de ligação de água, até o eixo da rede existente, sem ônus para o CLIENTE. Desde que haja disponibilidade técnica da rede distribuidora ou coletora, a CONCESSIONÁRIA poderá implantar ramal predial ou de esgoto, com distância superior àquelas constantes deste dispositivo.

- § 1º Constitui **ramal predial de água**, como sendo o conjunto de tubulações e peças especiais situadas entre a rede distribuidora de água e o ponto de entrega de água, hidrômetro ou o lugar a ele destinado e **ramal predial de esgoto**, o conjunto de tubulações e peças especiais situado entre a rede pública e a caixa de inspeção externa;
- § 2º A CONCESSIONÁRIA poderá cobrar do CLIENTE os custos decorrentes da extensão adicional de ramal e/ou obra na rede pública, adotando critérios de cálculo pré-estabelecidos e regulamentados pela Agência de Regulação do Estado da Paraíba ARPB.
- § 3º Ficará a cargo do CLIENTE a aquisição e montagem do padrão de ligação de água da CONCESSIONÁRIA, exceto o hidrômetro, conforme política de ligação de água;
- $\S~4^o-A~manutenção~dos~ramais~prediais~\'e~de~responsabilidades~exclusiva~da~\textbf{CONCESSION\'ARIA};$
- § 5º O remanejamento ou ampliação do diâmetro do ramal predial, por conveniência do CLIENTE serão executados às expensas deste e de acordo com as exigências normativas e regulamentares;
- § 6º A CONCESSIONÁRIA poderá condicionar à ligação, a religação, as alterações contratuais, o aumento de vazão ou a contratação de fornecimentos especiais, à quitação de débitos anteriores do mesmo CLIENTE decorrentes da prestação da prestação do serviço para o imóvel objeto do pedido ou para outro na área de atuação da CONCESSIONÁRIA.

25. DA ELEIÇÃO DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Para dirimir quaisquer divergências relacionadas a este Contrato, elegem as partes o foro da Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, com renúncia a qualquer outro.

A DIRETORIA.

AVENIDA FELICIANO CIRNE - 220 - JAGUARIBE, JOAO PESSOA-PB – CEP: 58015-570

CNPJ 09.123.654/0001-87 - INSCR.EST. 160572029 SITE: www.cagepa.pb.gov.br

Preenchimento dos Campos

Campo	Orientações para Preenchimento
Matrícula do Imóvel	Campo obrigatório. Informe a matrícula do imóvel, ou clique no botão , link Pesquisar Imóvel , para selecionar a matrícula desejada. A identificação do imóvel será exibida no campo ao lado. Para apagar o conteúdo do campo, clique no botão ao lado do campo em exibição.

Funcionalidade dos Botões

Botão	Descrição da Funcionalidade			
	Ao clicar neste botão, o sistema permite consultar um dado na base de dados.			
S	Ao clicar neste botão, o sistema apaga o conteúdo do campo em exibição.			
Limpar	Ao clicar neste botão, o sistema limpa o conteúdo do campo na tela.			
L-orar I	Ao clicar neste botão, o sistema comanda a geração do contrato de prestação de serviço para a matrícula informada.			

Referências

Emitir contrato prestação de serviço

Termos Principais

Serviço

Clique aqui para retornar ao Menu Principal do GSAN



From:

https://www.gsan.com.br/ - Base de Conhecimento de Gestão Comercial de Saneamento

Permanent link:

https://www.gsan.com.br/doku.php?id=ajuda:emitir_contrato_de_prestacao_de_servico

Last update: 19/11/2018 17:55



https://www.gsan.com.br/ Printed on 15/12/2025 10:37